



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Linhares  
ACPCiv 0000195-56.2021.5.17.0161  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RECLAMADO: PROTEINORTE ALIMENTOS SA

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 31 de maio de 2023, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Linhares, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADIB PEREIRA NETTO SALIM, **PRESENCIALMENTE, na Unidade da Vara**, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0000195-56.2021.5.17.0161, supramencionada.*

Às 11:21, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado(a) pelo(a) procurador(a) Sr.(a) Dr Vitor Borges da Silva.

Presente a parte ré PROTEINORTE ALIMENTOS SA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) NOSDE HUGO DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CINARA GUIMARAES ANDRADE CALABREZ, OAB 10179/ES.

Visando a por fim à presente demanda, as partes celebram acordo nos seguintes termos:

A) A Ré compromete-se ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer constantes dos itens 4.5 e 4.6 da petição inicial, sob pena de, no caso de descumprimento, incidir no pagamento de astreintes no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por obrigação descumprida, a cada constatação de descumprimento, acrescida de R\$500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado. A nova constatação será apurada num interregno mínimo de 1 mês do último descumprimento, a contar da homologação do presente acordo ( fatos futuros ).

B) A Ré compromete-se ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, na forma de doação de 10 (dez) toneladas de coxas e sobrecoxas de frango, em caixas de 20 (vinte) quilos, a serem entregues a entidades que serão indicadas pela Ré, nos prazos e conforme a logística que a empresa apresentará no prazo de 10 dias. No caso de descumprimento injustificado do plano de entrega, a obrigação de fazer converter-se-á em obrigação de pagar, devendo a quantia ser liquidada em

arbitramento conforme a média de mercado ( preço de atacado ) do valor dos frangos não entregues.

C) A prorrogação da jornada por motivo de força maior não caracteriza descumprimento da obrigação prevista no item 4.5 da petição inicial, indicando-se, a título de exemplo de força maior, as situações abaixo declinadas, as quais deverão ser provadas pela empresa quando instada a tanto: interrupção ou queda de energia, redução ou interrupção do fornecimento de água, fenômenos naturais, tais como, excesso de chuva, alagamentos, queda de raio entre outros, problemas mecânicos ou elétricos ou sinistro com envolvimento de veículo transportador das aves para o frigorífico ou qualquer outro acidente que obstrua o trânsito de veículos, greves e/ou protestos que obstruam a passagem dos veículos com frango vivo para o abatedor, incluindo greve de motoristas de caminhão, obstrução da via por mais de 30 minutos em decorrência de manutenção de pista, problemas mecânicos ou elétricos que causem a redução ou paralisação do abate, paralisação do abate pelo SIF em razão de desconformidade com a legislação sanitária, redução da velocidade das linhas de produção por solicitação do SIF, incluindo casos de identificação de anomalias em lotes de aves durante o abate (exemplo: aerossaculite, lesões de pele, pés com pododermatite, entre outros) cuja ciência só é possível se dar após o abate; absenteísmo superior a 3,5% do quadro total de empregados da produção, anormalidades no transporte público de passageiros, sinistros ocorridos no frigorífico.

Homologo o acordo nos termos do artigo 487, III, b, do CPC.

Custas pela parte ré no importe de R\$1.438,00, calculadas sobre R\$71.900,00 (100%), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

**DISCRIMINAÇÃO:** o valor do acordo corresponde, em sua integralidade, a indenização por danos morais coletivos, consistente na obrigação de fazer acima discriminada.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 11:38. Nada mais.

**ADIB PEREIRA NETTO SALIM**

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LUCIENE BOA NUNES CREVELARI*, Secretário(a) de Audiência.